**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR043376/2017**PROC. 46281-001389/2017

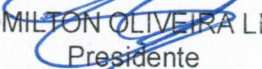
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO**, CNPJ n. **13.440.378/0001-58**, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDMILTON OLIVEIRA LIMA, CPF n. 552.136.505-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/05/2017 no município de Barrocas/BA;

E

**BEMAR LOCACAO LTDA - EPP**, CNPJ n. 03.208.356/0001-03, localizado(a) à RUA SÃO JOSE, 145, SALA 02, CENTRO, Cachoeira do Campo/MG, CEP 35410-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). VICENTE PEDROSA DA SILVA JUNIOR, CPF n. 519.623.906-59

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR043376/2017, na data de 14/07/2017, às 15:47.

Serrinha, 14 de julho de 2017.

  
EDMILTON OLIVEIRA LIMA  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO**

  
VICENTE PEDROSA DA SILVA JUNIOR  
Diretor  
**BEMAR LOCACAO LTDA - EPP**



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, PESQUISA E BENEFÍCIO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIÃO, CNPJ nº 13.440.378/0001-58, neste ato representado por sua diretoria, Sr. Edmilton Oliveira Lima, doravante denominado Sindicato e BEMAR LOCAÇÃO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.208.356/0001-03, com sede na Rua São José, nº 145, sala 02, Cachoeira do Campo, Município de Ouro Preto/MG, CEP 35.410-000, devidamente representada por seu sócio gerente, doravante denominado BEMAR, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

1. Considerando que a BEMAR possui em seu objeto social como atuação preponderante os serviços de locação de máquinas, veículos e equipamentos;
2. Considerando todas as peculiaridades e necessidades para a contratação de mão de obras para os setores de manutenção de veículos e equipamentos, motoristas e administrativo em razão dos contratos firmados entre a BEMAR e a FBDM;
3. Considerando a prática de política adotada pela BEMAR desde o início do contrato para cálculo e pagamento dos salários de seus colaboradores;
4. Considerando o teor do dispositivo constitucional: “Artigo 7º são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXVI - Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; Que permite as negociações entre trabalhadores e seus empregadores”.
5. E ainda, considerando tratar-se de efetiva melhoria da condição social dos funcionários da BEMAR;

Resolvem:  
Que o presente Acordo Coletivo tem por finalidade regular as condições de trabalho dos funcionários da BEMAR aqui representados pelo Sindicato acima qualificado, aplicáveis no âmbito da FBDM, localizada em SERRINHA-BAHIA, e para as demais localidades circunvizinhas onde a empresa estiver alocada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

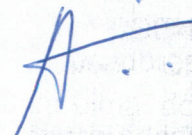
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e, a data-base da categoria fixada para o 01 de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá todos os empregados lotados na cidade de Serrinha e demais cidades circunvizinhas onde a empresa estiver lotada e pertencentes à base territorial deste Sindicato, lotado no estado da Bahia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o salário base, a partir da vigência deste acordo de R\$1.213,15,00 (hum mil e duzentos e treze reais e quinze centavos) não podendo, desta forma, nenhum empregado desta unidade receber um salário menor que o piso estipulado neste acordo, durante a vigência do mesmo.





**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL E EQUIPARAÇÃO**

Todos os salários dos trabalhadores tiveram seus salários reajustados no percentual de 5% (cinco por cento) a partir da vigência desse Acordo.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os funcionários que exerce funções idênticas serão tratados de forma isonômica, equiparando-se imediatamente o salário do mesmo e os enquadrando em seguida na função que de fato exerce, acompanhado com a respectiva alteração na sua CTPS, fazendo constar, de fato a função exercida. Salvo as exceções do artigo 461 da CLT.

**Parágrafo segundo – da Isonomia.** Enquanto perdurar a substituição do empregado substituído, de caráter não eventual, assim entendida a que perdure por mais de 120 (cento e vinte) dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído até seu efetivo reingresso, sem considerar vantagens pessoais e equiparação salarial.

**Parágrafo terceiro – Promoção.** Após desenvolver por mais de 04 (quatro) meses consecutivos atividade diferente daquela para a qual foi contratado e em função hierarquicamente superior, o empregado substituto será efetivado na nova função.

**CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO/ADIANTAMENTO**

O salário será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior a competência da folha de pagamento, devendo ser antecipado o pagamento para o último dia útil antecedente em que houver expediente bancário, caso tal dia recaia em final de semana e feriado. O pagamento será realizado diretamente ao empregado e/ou mediante depósito em conta corrente bancária, sendo que nessa hipótese o comprovante do depósito bancário e respectivo extrato individual constituirão como recibo de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

É facultado aos empregados da BEMAR solicitar a antecipação, por ocasião do início das férias do empregado, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que 30 (trinta) dias antes do período concessivo. **Em novembro a BEMAR pagará a diferença do que já foi efetivamente adiantado, de forma que no mês de dezembro a empresa pagará a parcela final do 13º (décimo terceiro) salário.**

**Parágrafo único** – Caberá ao funcionário, quando do aviso de férias, solicitar à BEMAR a antecipação de 50% de seu 13º, conforme estabelecido acima. A não solicitação retro corresponderá em renúncia expressa quanto ao pedido de antecipação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS**

O pagamento das horas extras será feito com os seguintes percentuais:

- a) 60% (sessenta por cento), para as duas primeiras horas trabalhadas;
- b) 80% (oitenta por cento), para as horas extras trabalhadas a partir da terceira;
- c) 100% (cem por cento) para quem trabalhar em dia de repouso semanal ou feriado e, em dia de folga ou feriado para o pessoal que trabalha em regime de turno de revezamento.

**Parágrafo único** – Caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário não coincidente com seu horário normal de trabalho, fica garantido o pagamento de, no mínimo, 03 (três) horas



extraordinárias caso a duração do trabalho seja inferior a esse número, respeitando-se os percentuais definidos nesta cláusula.

**CLAUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO.**

A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

**Parágrafo Primeiro** – No percentual acima já está incluído o acréscimo previsto no artigo 73 da CLT, bem como a equivalência da hora de 52 minutos e 30 segundos e a de 60 minutos previstos no Parágrafo 1º do referido artigo.

**Parágrafo Segundo** – Além do adicional de 20% estipulado no caput, a BEMAR pagará a título de benefício o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais/mês, sem incidência de reflexos, para os colaboradores que trabalharem no horário noturno.

**CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO/FOLGA**

Às horas extras somente poderão ser compensadas como horas normais desde que observadas à regularidade operacional das atividades da empresa, as horas trabalhadas porventura excedentes à jornada normal, ou trabalhadas em dia de repouso semanal remunerado, feriado ou dia que não seja expediente de trabalho normal do empregado (sábado ou dia de folga de turno).

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito de compensação referida no caput desta cláusula, serão utilizadas as horas extras porventura acumuladas durante o mês. Primeiramente serão compensadas as horas enquadradas no percentual de 60% (sessenta por cento) onde, esgotando-se as mesmas, considerar-se-iam a seguir, as horas extras porventura acumuladas no período e enquadradas no percentual de 80% (oitenta por cento) para, finalmente serem alcançadas as horas extras porventura acumuladas no período e enquadradas no percentual de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Segundo** – A compensação das horas extras é uma faculdade do empregado, contudo, caso o empregado não venha se manifestar no sentido de ter suas horas extraordinárias compensadas a BEMAR deverá quitá-las, na folha de pagamento do mês trabalhado, ficando para a folha do mês seguinte as horas, porventura, realizadas após o fechamento da folha.

**Parágrafo Terceiro** – A EMPRESA poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores aos feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedente ou subsequente aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias, desde que esta decisão seja tomada junto com os trabalhadores e informada ao sindicato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PLR)**

A Empresa fica autorizada a constituir e negociar com a Comissão de Trabalhadores, criada para esse fim específico e desde que com a participação de 1 (um) representante do SINDIMINA, o acordo de pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados aos seus trabalhadores, nos termos da Lei nº 10.101/2000. A BEMAR pagará R\$ 500,00 (quinhentos) reais, para cada Trabalhador, referente ao PLR do ano de 2016. Este valor será pago na folha de pagamento do mês de setembro de 2017.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO.**

A Empresa se compromete a estabelecer programas visando o preenchimento de vagas por jovens candidatos ao 1º emprego no quadro de trabalhadores da obra, informando ao Sindimina-Ba, o número de trabalhadores nesta condição.

**Parágrafo único** – A Empresa disponibilizará para este programa um número não inferior a 02% (dois por cento), do seu quadro de empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSPORTE DE PESSOAL.**

A Empresa fornecerá transporte aos seus empregados, de casa para o trabalho e vice-versa, devendo utilizar ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado nos quais os trabalhadores viajarão sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias de caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias forem de algum modo, fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas conforme NR- 18 e o Código Brasileiro de Trânsito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESTA BÁSICA**

A Empresa, mensalmente, distribuirá uma cesta básica no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa) reais a todo colaborador que tiver laborado todos os dias do mês anterior sem nenhuma falta injustificada ao trabalho.

**Parágrafo único** – Fica desde já autorizado a BEMAR o repasse em espécie do valor de R\$ 190,00 (cento e noventa) reais, em folha de pagamento ou através de cartão alimentação não integrando referido benefício e/ou repasse ao salário do Empregado para qualquer efeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESTA NATALINA**

No mês de dezembro o trabalhador receberá uma cesta natalina, composta por produtos natalinos. O valor desta cesta será de no mínimo R\$ 190,00 (cento e noventa) reais e o benefício referido nesta cláusula não integrará ao salário do empregado para qualquer efeito.

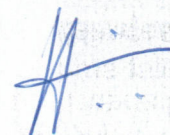
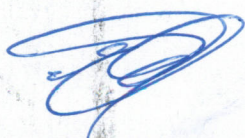
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE**

A BEMAR, continuará fornecendo plano de saúde a todos os seus colaboradores devidamente registrados na Empresa.

**Parágrafo Primeiro** – O Plano de Saúde contratado pela BEMAR por não ser participativo, não incorpora ao salário.

**Parágrafo Segundo** – O empregado demitido, sem justa causa, a partir da assinatura do acordo, poderá usufruir do plano de saúde por mais 30 (trinta) dias, contados da data de sua demissão, desde que requerido pelo empregado no ato da homologação da rescisão contratual ou no momento do recebimento de suas verbas rescisórias e que não tenha tido mais de 10 faltas consecutivas ou alternadas no último ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FARMACIA**





A BEMAR fornecerá medicamentos gratuitamente aos seus empregados acidentados no trabalho ou portadores de doenças profissionais que vierem a adquirir tais enfermidades em decorrência do seu atual contrato de trabalho junto a BEMAR, para tratamento do referido infortúnio e, desde que devidamente comprovados por perícia médica do INSS e da BEMAR.

**Parágrafo Único** – Só terão validade para a presente cláusula os medicamentos indicados em receituário médico fornecido pelo profissional médico, os quais deverão repassar uma cópia da receita fornecida ao escritório administrativo da Empresa para controle.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXILIO-DOENÇA**

Encaminhado o funcionário ao INSS para solicitação de benefício previdenciário e sendo este deferido por acidente ou doença; e não ocorrendo o recebimento do respectivo benefício no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias a partir da comunicação sobre o deferimento do benefício a BEMAR providenciará um adiantamento mensal ao empregado na forma de empréstimo no valor de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário base até a liberação do respectivo benefício pelo INSS.

**Parágrafo Primeiro** – O empregado se responsabiliza a repassar integralmente para a empresa os respectivos valores que lhe foram adiantados assim que seu benefício for liberado.

**Parágrafo segundo** – Após o retorno ao trabalho, o colaborador pagará integralmente à BEMAR os débitos que por ventura venham existir neste período como equivalente, mensal de 10%(dez por cento) do seu salário e em número de vezes necessários à quitação do débito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMBULATÓRIO MÉDICO.**

Fica a BEMAR obrigada a ter ambulatório médico para os atendimentos de primeiros socorros, salvo quando no canteiro de obras onde a BEMAR atuar já possuir Ambulatório Médico por conta de sua Contratante.

**Parágrafo Primeiro** – A necessidade estipulada no *caput* acontecerá caso o número de empregados da BEMAR for igual ou superior a 50 (cinquenta). Quando o número de empregados for menor que 50 (cinquenta), a BEMAR capacitará 02 (dois) empregados que serão os responsáveis pelo primeiro atendimento (primeiros socorros), ao trabalhador eventualmente acidentado.

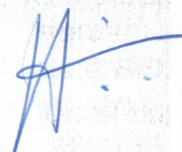
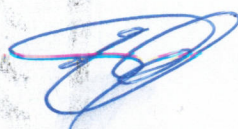
**Parágrafo Segundo** – A empresa disponibilizará em pontos estratégicos da obra kit's de primeiros socorros, salvo se já não estiverem disponibilizados pelo responsável do canteiro de obras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA- AUXÍLIO FUNERAL**

A BEMAR fornecerá para todos os seus empregados Seguro de Vida em grupo.

**Parágrafo Primeiro** – Mediante solicitação prévia, a empresa disponibilizará individualmente, no prazo máximo de oito dias, para todos os empregados, o termo de adesão e demais documentos pertinentes ao seguro de vida em grupo firmado em prol dos seus funcionários e para o Sindicato da categoria a apólice do seguro de vida em grupo supramencionada.

**Parágrafo segundo** – Em caso de morte natural o valor da indenização não será inferior a 17 (dezessete) salários base do empregado. Já nos casos de morte acidental, invalidez permanente em





## **BEMAR – LOCAÇÃO LTDA**

decorrência de acidente de trabalho o valor da indenização não poderá ser inferior a 34(trinta e quatro) salários base do empregado. Caso a apólice do seguro de vida seja omissa a este respeito, a empresa deixar de fazer o seguro ou em caso de inadimplemento por parte da seguradora fica a BEMAR responsável pelas coberturas indenizatórias e limites estipulados nesta cláusula e seus parágrafos.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa concederá auxílio assistência funeral em caso de falecimento do empregado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e dos seus dependentes legais, limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ressalvando-se que, a empresa assumirá tal responsabilidade, caso a apólice do seguro de vida seja omissa a este respeito, a empresa deixar de fazer o seguro ou em caso de inadimplemento por parte da seguradora.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – AVISO PRÉVIO INDENIZADO.**

A partir da data de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho fica acordado que todos os trabalhadores demitidos sem justa causa ficam dispensados do cumprimento do aviso prévio trabalhado, não se aplicando este dispositivo ao pessoal de nível gerencial, administrativo e engenheiros.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE APOSENTADORIA**

A BEMAR compromete-se a emitir os documentos necessários para fins de aposentadoria especial, descritos nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo 68 Decreto nº. 3048 de 06 de maio 1999, discriminando, em tais documentos, de forma minuciosa, todos os agentes agressivos existentes no local de trabalho dos empregados, nos seguintes prazos e condições:

- a) No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho;
- b) Para o fim de aposentadoria, em até 20 (vinte) dias a partir da solicitação do empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PRÊMIO APOSENTADORIA.**

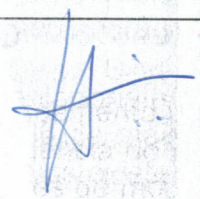
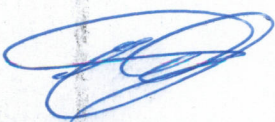
A BEMAR concederá aos seus trabalhadores, uma única vez, um prêmio por ocasião da aposentadoria do trabalhador o equivalente a 01 (um) mês de salário do Trabalhador, para cada 03 (três) anos completos e consecutivos de trabalho na Empresa, prestados na base territorial abrangida por este ACT, com início de contagem do período aquisitivo a partir de sua contratação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROFISSIONALIZAÇÃO E TREINAMENTO**

A BEMAR, sempre que possível, realizará cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento para os seus funcionários em suas respectivas áreas. Tais cursos serão ministrados na vigência do acordo, tendo como objetivo treinar e capacitar os funcionários a desenvolver suas atividades de modo mais eficiente, visando melhorar o desempenho profissional e minimizar os riscos de acidentes de trabalhos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO**

Gozarão da estabilidade provisória no emprego, com respectivo pagamento dos seus salários, salvo por motivo de demissão por justa causa ou pedido de demissão:





**a) Pré-aposentadoria:** O empregado que estiver a 15 (quinze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para a sua aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social e que, cumulativamente, tiver no mínimo 02(dois) anos de contrato junto a BEMAR respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

**b) Doença:** O empregado que obter alta médica por motivo de auxílio doença (INSS) gozará de garantia de emprego, com respectivo pagamento dos seus salários, ou indenização do período garantido por 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – No caso da alínea “a”, o empregado deverá comunicar à BEMAR quando preenchidas as condições previstas, apresentando o protocolo de entrada da documentação exigida para aposentadoria pelo INSS (CTPS, PPP e demais documentos que venham a provar o direito adquirido pelo trabalhador).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PAGAMENTO DE TRANSPORTE**

O contratado em outra cidade, qualquer que seja a distância do local em que esteja trabalhando, que tenha tido sua passagem de vinda comprovadamente paga pelo empregador terá garantido sua passagem de retorno à cidade da contratação, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do Empregador e sem justa causa.

**Parágrafo Único** – As despesas com frete para móveis ou similares, só serão de responsabilidade da empresa, caso estas tenham sido custeadas pela mesma no ato da contratação ou transferência do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DO TRABALHADOR.**

Fica facultado à empresa, na forma da legislação vigente, efetuar a transferência dos seus trabalhadores entre Obras e Escritórios sem necessidade de rescisão contratual, desde que não reduza salário e com respectivo adicional, nos termos do art. 469, da CLT.

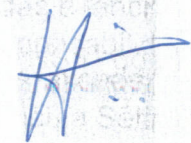
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DURAÇÃO DA JORNADA**

Fica estabelecida, para os empregados que atuam no setor Administrativo, na função de Motoristas e Operadores de Máquina (excetuando-se as pessoas que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento) o cumprimento de jornada de trabalho de 44 horas semanais, distribuídas de segunda à sexta-feira de 07:00 às 17:00 horas, respeitando os intervalos intrajornadas e lanche.

**Parágrafo Primeiro.** Na eventualidade do empregado administrativo laborar horas excedentes ao módulo semanal, estas serão quitadas como extraordinárias nos percentuais da Cláusula Sétima.

**Parágrafo Segundo** – A BEMAR disponibilizará, através do sistema eletrônico, o extrato mensal de frequência de todos os empregados (folha de ponto), no prazo de 08 (oito) dias, desde que solicitado pelo obreiro ou pelo sindicato da categoria, com antecedência de 48 horas, com requerimento devidamente protocolizado no setor competente.

**Parágrafo Terceiro** – As partes acordam que a jornada diária de trabalho dos empregados que laboram em regime de turno, seja de revezamento semanal, quinzenal ou mensal, será de três turnos, trabalhando com 04 (quatro) turmas, não se aplicando no presente caso a jornada de 06 (seis) horas diárias prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal. E, o empregado que laborar no referido





## BEMAR – LOCAÇÃO LTDA

regime lhe será concedido um “adicional de turno” na razão de 25% sobre o salário base e Trabalhará de acordo a jornada de turno praticada pela Empresa FBDM, inclusive sendo, também beneficiados, pelas folgas estabelecidas da mesma forma que é praticada pela Empresa FBDM.

**Parágrafo Quarto** – Nos termos da Súmula nº. 423 do Tribunal Superior do Trabalho, as horas trabalhadas conforme a jornada estabelecida, limitada a 08 (oito) horas diárias serão consideradas horas normais, não sendo devido o pagamento da sétima e oitava hora como extraordinárias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELÓGIO DE PONTO**

A BEMAR se compromete a disponibilizar livro ou relógio de ponto na portaria principal, para o devido registro da jornada de trabalho de seus funcionários, ressalvando as Portarias de nºs.1510/2009 e 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego como controle alternativo do registro de ponto autorizado neste Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA -- VIAGEM A SERVIÇO**

No caso de viagem a serviço, ou treinamento profissionalizantes e/ou cursos que coincida com o dia da folga ou repouso remunerado, a BEMAR garantirá o mesmo tratamento de trabalhos extras, nos limites da jornada normal.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

A BEMAR abonará as faltas dos empregados que necessitarem submeterem-se as provas nos cursos de 1º, 2º e 3º (primeiro, segundo e terceiro) graus, concursos, bem como prestar exames de vestibulares desde que comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando for conflitante com o horário de trabalho do empregado e mediante comprovação da Instituição de ensino.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

A BEMAR concederá, nos dias de prova, inclusive vestibulares, abono remunerado de falta a seus “empregados estudantes” que, comprovadamente, frequentarem as escolas oficiais reconhecidas, bem assim cursos profissionalizantes oficiais, ou concorrerem a exames vestibulares. Empregados estudantes, para fazer jus à liberação aqui prevista, deverá avisar a BEMAR, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

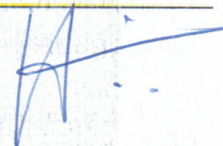
**Parágrafo Primeiro** – Os trabalhadores que comprovarem matrícula em curso de pós-graduação lato e “stricto sensu” serão liberados nas condições previstas no Caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – A empresa estabelecerá convenio visando à formação educacional de seus empregados, através de Telecursos e outras instituições.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS UNIFORMES**

A EMPRESA fornecerá 3 (três) uniformes para seus trabalhadores, e a qualquer tempo o mesmo será substituído, desde que o funcionário apresente o uniforme sem condições de uso.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE**





## BEMAR – LOCAÇÃO LTDA

A BEMAR continuará pagando 30% (trinta por cento) do salário base a título de Adicional de Periculosidade para os seus Empregados lotados na área que estiverem expostos aos riscos previstos no Art. 193 da CLT e, para os demais a seu critério.

**Parágrafo Primeiro** – O Adicional de Periculosidade será computado ao salário do empregado na forma do artigo 142, parágrafo 5º da CLT, bem como da súmula 132, I do TST.

**Parágrafo segundo** – Quanto ao Adicional de Insalubridade, caso este venha incidir em razão do serviço prestado, será pago o percentual devido de acordo as medições, e nos termos da lei.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES DA CIPAMIN**

A BEMAR comunicará ao Sindicato o processo eleitoral da CIPAMIN (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da eleição.

**Parágrafo Primeiro** – A eleição para a CIPA deverá ser convocada pela empresa, com prazo mínimo de 60 (sessenta), dias antes do término do mandato vigente, mediante edital interno fixado no Quadro de Aviso, devendo realizar-se com antecedência mínima de 30 (trinta), dias do término do mandato vigente.

**Parágrafo Segundo** – A BEMAR enviará ao Sindicato, cópias das atas da CIPAMIN em até 03 (tres) dias após a realização das mesmas. No caso de acidente grave ou fatal a remessa da cópia da ata da reunião extraordinária dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas. E a informação do acidente imediatamente via: telefone, fax e email.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA NO TRABALHO**

A BEMAR deverá constituir seu SESMT, Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme exigência da NR-4, como também fica obrigada a elaborar e implantar os Programas de Segurança e Medicina do Trabalho como: PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, LTCAT por função e Mapa de Risco, conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras- NR's 7,9,15 e 18.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas remeterão ao Sindicato Profissional os programas de prevenção mencionados nesta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação.

**Parágrafo Segundo** – O SINDICATO terá acesso aos canteiros de obra para verificação do desenvolvimento dos programas, desde que previamente solicitado e acordado com as empresas a data e as condições para essa visita.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA**

A BEMAR se compromete a garantir o transporte gratuito e adequado, imediatamente após a ocorrência de acidente de trabalho ou outra emergência médica ocorrida com seus empregados no local de trabalho, até o local de efetivo atendimento médico dentro do Estado da Bahia, de acordo com a gravidade do acidente ocorrido e/ou entendimento médico da Empresa.

**Parágrafo Único** – Por ocasião da alta, caso a situação clínica do empregado impeça a sua locomoção, a BEMAR se compromete a transportá-lo até seu domicílio, dentro do Estado da Bahia.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE RECUSA**

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em treinamento e experiência, após tomar medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho se encontre em risco grave e eminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e eminente das pessoas, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA OBSERVANCIA ÀS NR-22 E NR-10**

A BEMAR se compromete a realizar reuniões programadas com objetivo de acompanhamento das ações previstas nas Normas Regulamentadoras de nº. 10 e de nº. 22, da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

A BEMAR se comprometerá a emitir a CAT Comunicação de Acidente de Trabalho para todo e qualquer acidente de trabalho nos termos dos artigos 20, 21 e 22 da lei 8.213/1991. Além disso, a empresa enviará ao Sindicato da categoria a cópia da CAT- Comunicação de Acidente do Trabalho no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência do acidente, conforme NR.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ACESSO A DOCUMENTOS**

A BEMAR fornecerá ao Sindicato, quando solicitado, no prazo de 05 dias (cinco) cópia atualizada do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), PCA (Programa de Conservação Auditiva), resguardando, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador, que possam violar sua intimidade e vida privada, tais como **AIDS e câncer**.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DOS TRABALHADORES AFASTADOS**

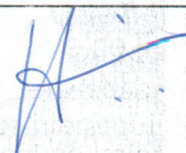
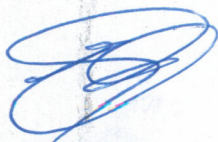
A BEMAR fornecerá ao Sindicato um relatório trimestral informando o nome de todos os empregados afastados por motivo de acidente do trabalho e/ ou doença comum, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE SINDICAL**

A BEMAR descontará mensalmente de todos os trabalhadores, mensalidade sindical no valor de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, a partir da assinatura do ACT, de acordo com o art. 545 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** – O trabalhador que não concordar com o desconto, protocolizará carta individual em duas vias no sindicato da categoria e o Sindicato enviará o pedido à Empresa.

**Parágrafo Segundo** – A BEMAR enviará ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados, que tiveram descontos relativos à mensalidade associativa.





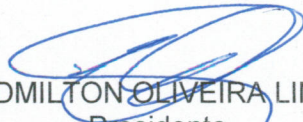
**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**

As partes reunir-se-ão trimestralmente para avaliação da aplicação do presente acordo coletivo e dirimir quaisquer dúvidas que possam ensejar. E a qualquer tempo desde que solicitado por quaisquer das partes com antecedência mínima de 05(cinco) dias.


**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MULTAS**

O Sindicato dos Mineiros e a BEMAR em caso de violação de quaisquer dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa devida, cada vez que houver descumprimento do acordo, no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) quando a infratora for a BEMAR e R\$ 100,00 (cem reais), quando o infrator for o Sindicato dos Mineiros, devida em favor da parte prejudicada, com vigência a partir da assinatura do Acordo Coletivo, salvo se notificada à parte (via AR e/ou pessoalmente) e esta atender à solicitação no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento.

Serrinha, 05 de Julho de 2017

  
EDMILTON OLIVEIRA LIMA  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, PESQUISA E BENEFÍCIO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIÃO

  
BEMAR LOCAÇÃO LTDA  
Vicente Pedrosa da Silva Junior – Diretor  
CPF: 519.623.906-59  
MG.2.618.489